



SEGURO DE VIDA DE ESCRAVOS E SUA MORTALIDADE ¹

Heitor P. de Moura Filho ²

Seguro de vida de escravos

Desde meados do século XVI são conhecidos contratos com a intenção de assegurar vidas. No início do século XVIII, na Inglaterra, formou-se uma sociedade pioneira para seguro de vida em grupo (seguro mútuo), mas a primeira companhia seguradora baseada em técnicas atuariais – isto é, cálculos financeiros associados a expectativas de mortalidade dos segurados – só foi constituída em 1762.³ Alexandre Saes e Thiago Gambi, em seu estudo sobre o início do mercado segurador no Brasil, definem este período de 1600 a 1760 como “a fase de criação do mercado de seguros na Inglaterra”.⁴

Ainda em 1751, em Minas Gerais, anteriormente à criação desta seguradora inglesa, portanto, e cem anos antes dos seguros de vida de cativos se tornarem uma prática comercial comum no Brasil, um autor anônimo escrevia sobre a necessidade de existir um seguro que cobrisse não a vida, mas outra possível perda patrimonial, o risco de fuga de escravos.⁵ Mas foi somente com a chegada da corte joanina que companhias seguradoras passaram a atuar no Brasil e só a partir de 1854 passou a funcionar a primeira seguradora dedicada ao risco de vida de cativos.⁶ Antes do funcionamento destas empresas e associações especializadas, os principais riscos escravistas assegurados eram os “marítimos”, isto é, as embarcações e suas cargas, incluindo na época do tráfico legal os navios negreiros. Com a ilegalidade do tráfico africano tornou-se inviável também o

¹ Texto apresentado no 7º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, Curitiba (UFPR), de 13 a 16 de maio de 2015. Anais completos do evento disponíveis em <http://www.escravidaoliberdade.com.br/>

² Doutorando, PPGH UNIRIO. E-mail: heitormoura@yahoo.com.br

³ A. L. Specia Jiménez. *Análise jurídico de la intermediación del contrato de seguro*. Puebla: Escuela de Ciencias Sociales, Depart. de Derecho, Universidade de las Américas Puebla, 2005, p.52-55.

⁴ A.M.Saes e T.F.R. GAMBI. A formação das companhias de seguros na economia brasileira (1808-1864). São Paulo: *História Econômica & História de Empresas*, 2009, v.12, n.2, p.1-36.

⁵ *Código Costa Matoso*, p.532. “Papel acerca do estabelecimento de um seguro de escravos e suas muitas utilidades”. Vila Real de Sabará, 1751, *apud* Renato da Silva Dias. Igrejas e capelas: a construção da sociabilidade confrarial negra em Minas. Ouro Preto: *IV Congresso Internacional do Barroco Íbero-Americano*. 2006, p.1129-1144. C.M.Guimarães analisou a proposta do seguro contra fugas apresentada neste documento no contexto das fugas sistemáticas e dos quilombos na zona de mineração, em “Escravidão, quilombos e seguro no Código Costa Matoso”. Belo Horizonte: *Varia Historia*, 1999, v.21, p.247-258.

⁶ Logo que a frota real aportou em Salvador, foi criada a primeira seguradora no Brasil, a *Companhia de Seguros Boa Fé*, pelo Decreto de 24/fev/1808. Ainda em 1808, surgiria na mesma cidade a *Companhia de Seguros Conceito Público*, autorizada pela Carta Régia de 24/out/1808. (Payar, 2012:18) Os respectivos documentos originais dessas empresas constam dos *Anais da Biblioteca Nacional*, sob as referências 13.815 e 13.816. A primeira empresa a propor seguro de vida de escravos de modo regular foi a *Previdencia. Companhia de Seguros contra a Mortalidade dos Escravos*, cujos estatutos foram aprovados em 5/ago/1854.



seguro dessas embarcações.⁷

O seguro de vida de pessoas só lentamente se tornou reconhecido no mercado brasileiro. O *Código Comercial*, aprovado em 1850, estatuiu explicitamente em seu Artigo 686, que “É proibido o seguro: 1 - sobre coisas cujo comércio não seja lícito pelas leis do Império e sobre os navios nacionais ou estrangeiros que nesse comércio se empregarem; 2 - sobre a vida de alguma pessoa livre (...)”.⁸ É interessante verificarmos que a alínea 1, mesmo expressa em caráter genérico, terá tido como objeto implícito o tráfico africano. Por outro lado, a alínea 2 proíbe o seguro de vida de pessoas livres, sem estender a proibição aos escravos, tido juridicamente com propriedade, donde passível de ser segurada.

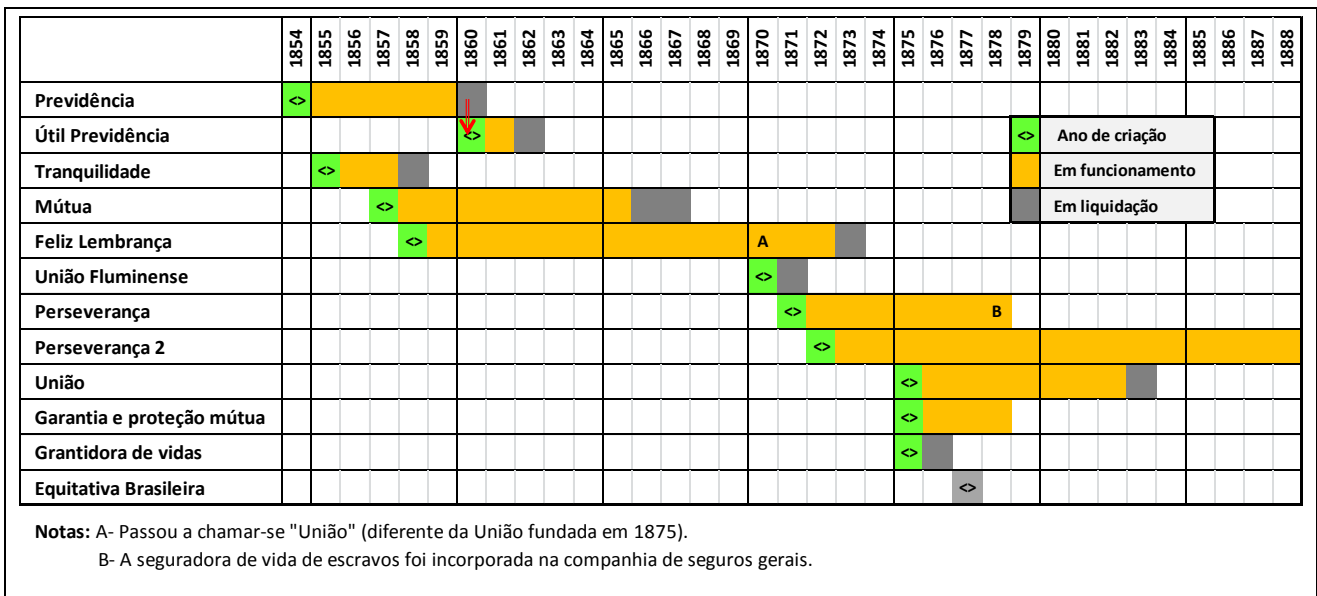


Figura 1 – Criação, funcionamento e liquidação de companhias seguradoras de vida de escravos no Rio de Janeiro (1854-1888)

Fontes: a) <http://legis.senado.leg.br>. b) A.Payar *op.cit.* c) *Almanack Laemmert* (<http://brazil.crl.edu/>)

Segundo André Payar, no nosso atual estágio de conhecimento das fontes, não se pode afirmar que seguradoras tenham oferecido cobrir o risco de vida de escravos antes de 1845, quando foi criada a *Companhia de Seguros sobre a Vida de Escravos Prosperidade* (22/dez/1845), mas sobre cujo funcionamento e provável desaparecimento no mesmo ano nada se sabe.

A primeira seguradora de que se tem confirmação de funcionamento foi a *Previdencia*.

⁷ Nos anos imediatamente seguintes à abolição do tráfico inglês, de 1807 a 1812, houve muitas apreensões de embarcações negreiras pela Marinha inglesa que não foram, contudo, ressarcidas aos proprietários pelas companhias seguradoras no Brasil, muitas das quais terminaram por ir à falência (A.Payar. *A escravidão entre os seguros: as seguradoras de escravos na Província do Rio de Janeiro (1831-1888)*. 2012. Diss. de Mestrado. Faculdade de Direito, USP, São Paulo, p.52-55.)

⁸ *Código Comercial* de 1850. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10556-1850.htm. Acesso em 15/1/2015.



Companhia de Seguros contra a Mortalidade dos Escravos, cujos estatutos foram aprovados em 1854. Operou até 1860, quando foi liquidada.⁹ Depois desta, foram criadas diversas sociedades anônimas e associações seguradoras com a finalidade específica de assegurar a vida de escravos, atuando nas principais capitais do país. A *Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Feliz Lembrança*, com estatutos aprovados no início de 1858, anuncia a abertura de uma filial no Pará em dezembro de 1859. A *Perseverança* tinha sede em Campos-RJ e somente uma agência na Corte. Na Figura 1, vemos que, de 1854 até a abolição, sempre houve pelo menos uma seguradora de escravos em funcionamento, número que chegou até quatro simultaneamente.

O contrato de seguro de vida de escravos

Para avaliarmos o quanto essas seguradoras “contra a mortalidade de escravos” podem nos informar sobre a gestão de escravos por seus proprietários e, em especial sobre sua mortalidade, é importante entender como funcionavam. O negócio proposto aos senhores de escravos por estas empresas (e também pelas associações de seguro mútuo) era simples: “Pague-nos agora esta ‘pequena’ quantia (um percentual do valor do escravo) e garantimos indenizá-lo neste valor caso seu escravo venha a morrer no próximo ano.”¹⁰ Como diz o *cliché* norte-americano, o problema estava no *small print*, as múltiplas condições e despesas adicionais para que a seguradora concordasse em fazer a indenização.

Havia condições iniciais, tais como idades mínima e máxima, além de aprovação do escravo num exame médico e de declaração do proprietário em que informava a idade “certa ou presumida” do escravo e o fato de não conhecer nele doenças ocultas. Havia condições de permanência, como a necessidade de aviso à seguradora de o escravo ter entrado em hospital ou de o proprietário desejar que este se ausente do município. Também era explicitamente proibida a cumulatividade com outros seguros de vida. E, por fim, havia as condições de conclusão, como a identificação do corpo do escravo pelos médicos da companhia ou por outros, mediante testemunho de “homens honestos”, além do pagamento dos atestados e despesas com o óbito e sua comprovação. Atividades perigosas como ser tripulante de navio ou fogueiro, entre outras, justificavam o pagamento de prêmio

⁹ O Decreto n° 1415 (5/ago/1854) aprova os estatutos e o Decreto n° 2574 (14/abr/1860) liquida a companhia. Há anúncios da empresa no *Almanack Laemmert* de 1856, 1858 e 1859.

¹⁰ Veja-se o anúncio da *Feliz Lembrança*, no *Almanack Laemmert* de 1859 (p.449): “Ninguém deixará de concordar na vantagem de tirar dos rendimentos de uma propriedade uma PEQUENA parcela que *garanta* o seu *valor total*, segurando-se por exemplo um escravo no valor de... mil réis, pagar-se-á um prêmio tão módico que nem em TRINTA ANOS completará essa quantia, ao passo que a qualquer momento tem o direito de recebê-lo por caso da morte do escravo seguro.” [ênfases tipográficas do original]



adicional. Sendo a *causa mortis* o parto, havia redução do valor devido ao segurado pela companhia. Numa das seguradoras, a morte decorrente de hernia implicava igualmente num pagamento reduzido, o que também nos fornece uma boa idéia das consequências esperadas do trabalho exigido dos escravos. Estas situações em que era imposto um prêmio adicional para cobertura mostram exatamente que riscos eram conhecidos como agravantes da mortalidade esperada de um escravo. Estas condições constavam dos estatutos das companhias e das associações e frequentemente também de cada apólice.

Todas as seguradoras excluía da cobertura qualquer morte devida a “maus tratos, sevícias e tortura”, o que sugere que consideravam seriamente a possibilidade de proprietários tomarem a iniciativa de se desfazerem de escravos “difíceis”, “cansados” ou “rendidos” por métodos radicais, ainda mais havendo a expectativa de algum lucro. Entre as cláusulas usuais também constava que o seguro não seria pago caso o escravo segurado morresse enquanto em fuga. Um anúncio da *Providência* explicita que esta cobria “Todos os casos de mortes que não sejam motivados pelos senhores que seguram os escravos.”¹¹ É interessante analisarmos estas circunstâncias frente à afirmação de Ciro Flamarion Cardoso:

O escravismo exige um controle estrito do escravo e a ausência total de controle do senhor: seria demasiado perigoso para a ordem vigente castigar ações de proprietários, ainda quando estes fossem culpados de atrocidades, permitindo assim que o escravo pensasse que podia recorrer a outras instâncias além de seu próprio dono. [nosso grifo]¹²

A relação contratual entre o proprietário de escravos e a seguradora teria sido, assim, uma instância pioneira de punição dos excessos de violência dos proprietários. Seria também única em sua efetividade, posto que rapidamente aplicável e com consequências monetárias imediatas, ao contrário da alternativa, que foi o processo judicial, de lento desenrolar e baixa efetividade.

Vemos por todas estas condições que as seguradoras procuraram cercar seu risco sob os mais diversos aspectos, mas nem todas – incluindo as associações, que podemos supor não tivessem intenção de lucro – foram bem sucedidas. As condições de validade do seguro e a curva etária dos prêmios exigidos nos informam quais escravos eram vistos como “melhores riscos” ou “piores riscos”. Além disto, também podemos avaliar com que escravos os seguradores pretendiam ganhar maiores margens relativamente aos prêmios pagos.

¹¹ *Correio Mercantil* de 3/6/1855 em <http://memoria.bn.br>. Este anúncio, no entanto, admite cobertura mesmo em casos de suicídio.

¹² C.F. Cardoso e H. Pérez Brignoli, *História Econômica da América Latina*, 2ª. ed., Rio de Janeiro: Graal, 1984, p.112.



Estratégias de fixação de prêmios conforme a idade dos escravos

Como em todo negócio em que os riscos podem ser avaliados a partir de técnicas atuariais, a idade do segurado é a variável fundamental para estimar sua mortalidade e, portanto, o risco do contrato para a seguradora. As tabelas dos prêmios cobrados – como percentuais sobre o preço do escravo – são interessantes registros da estratégia técnica e comercial dessas empresas e associações.

Nessas tabelas, o primeiro cuidado técnico das seguradoras foi fixar uma idade mínima e uma máxima para aceitar a cobertura. O bom senso dessas regras é evidente, dada a alta mortalidade infantil, até pelo menos os 10 anos, e o crescente risco de mortalidade para escravos mais velhos. A variação nesses limites também foi um dos aspectos de sua estratégia comercial, como exemplificado pelos três casos ilustrados na Figura 2, onde a *Mútua* só aceita escravos a partir dos 10 anos, enquanto das duas outras começam dos 4 anos. No outro extremo, enquanto a *União* encerra sua aceitação de riscos aos 55 anos, a *Feliz Lembrança* (uma das seguradoras mais longevas) aceitava até 65 e a *Mútua* até 70 anos.

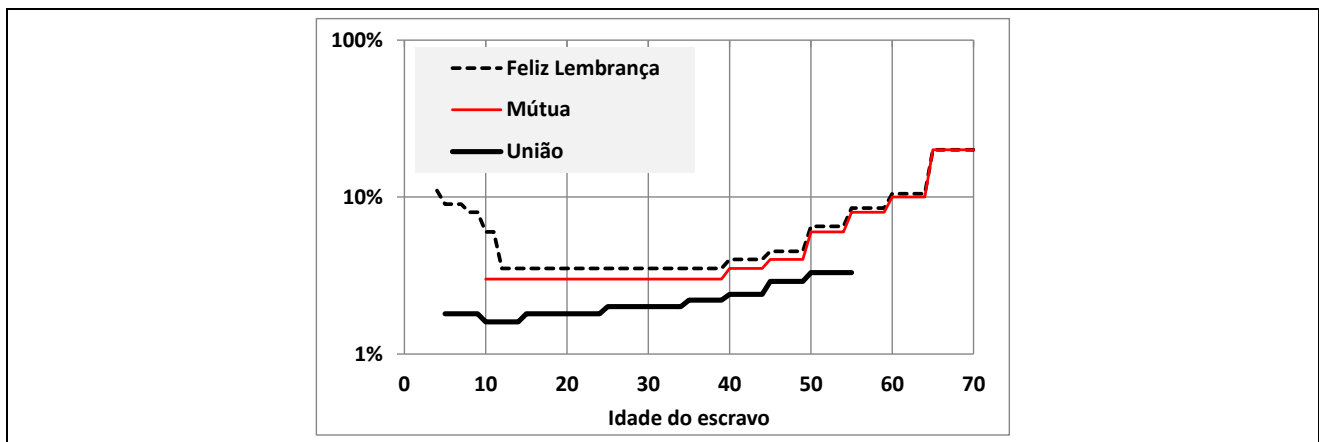


Figura 2 – Prêmios recebidos por três seguradoras, como percentual do valor do escravo (escala semilogarítmica)

Fontes: *Feliz lembrança*: *A Época* (7/12/1859) http://memoria.bn.br/pdf2/720828/per720828_1859_00275.pdf.

Mútua: *Estatutos*. Rio de Janeiro: N.L.Vianna & Filhos, 1858, disponível em: http://www.brasiliana.usp.br/bbd/bitstream/handle/1918/00476900/004769_COMPLETO.pdf

União: Decreto nº 6.058 (14/12/1875), disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-6058-14-dezembro-1875-550261-publicacaooriginal-65991-pe.html>

Analisemos, primeiramente, o formato dessas curvas de prêmios, isto é, quais as relações estimadas pelas seguradoras entre os riscos em cada faixa de idade dos escravos. No extremo infantil, a *Mútua* optou por só segurar a partir dos 10 anos, idade em que os riscos de mortalidade



deixavam de ser os infantis, tornando-se semelhantes aos de jovens e adultos. As duas outras iniciam cobertura aos 4 anos, porém com prêmios mais altos: ligeiramente mais alto no caso da *União* e muito mais alto do caso da *Feliz Lembrança*, que parte de prêmios para crianças de 4 anos iguais aos de escravos entre 60 e 64 anos.

Ao transformarmos os prêmios de cada seguradora em índices com base no prêmio médio dos 20 aos 40 anos, percebemos que as três seguradoras, independentemente do nível dos prêmios de cada uma, aplicaram proporções muito semelhantes entre seus prêmios, dos 10 aos 50 anos. Isto transparece pela proximidade entre os prêmios relativos nessa faixa, apresentados na Figura 3. A *Feliz Lembrança* e a *Mútua*, a partir dos 50 anos, aplicam prêmios proporcionalmente bem mais altos que os prêmios dos adultos em idade de trabalho, porém próximos entre si. Ou seja, ou tinham expectativas semelhantes sobre a mortalidade esperada e também sobre as margens comerciais que desejavam de cada faixa etária ou, alternativamente, uma delas tinha expectativas bem mais pessimistas sobre a mortalidade do que a outra, mas aceitava margens bem menores. Cremos mais provável terem tido ambas expectativas semelhantes, se é que simplesmente não fixaram seus prêmios propositadamente próximos, já que foram as principais, senão as únicas, concorrentes neste mercado segurador durante quase dez anos.

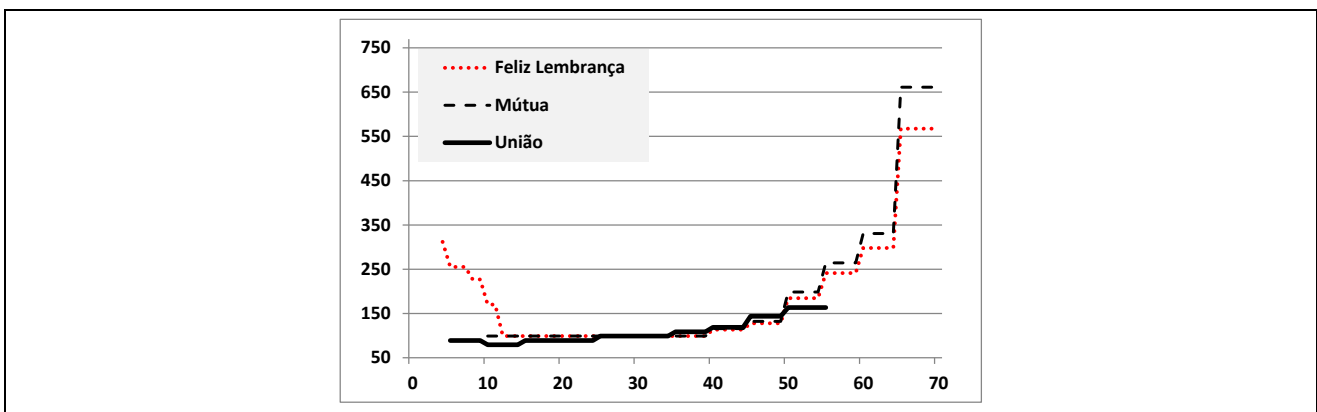


Figura 3 – Prêmios de três seguradoras, como índices (prêmio médio das idade de 20 a 40 anos = 100)

Fontes: as mesmas da Figura 2.

Voltando à Figura 2, vemos que os prêmios da União foram bastante inferiores aos das duas outras. Como esta seguradora só foi criada em 1875, quando o mercado talvez já tivesse mais exigente, podemos supor que estes baixos prêmios possam ter feito parte de sua estratégia de entrada no mercado. Entretanto, se compararmos esta curva de prêmios a cada faixa etária com duas conhecidas curvas de mortalidade, a calculada por Giorgio Mortara para todos os brasileiros natos,



sobre os dados dos censos de 1872 e 1890, e a calculada por Pedro Carvalho de Mello, para escravos, percebemos que os diretores desta seguradora talvez tenham sido demasiadamente otimistas. Como fica claro na Figura 4, os prêmios brutos (isto é, incluindo despesas variadas ainda por deduzir) se igualam às probabilidades de óbito calculadas por P.Mello já na faixa dos 20 aos 30 anos, permanecendo abaixo dela a partir daí. Como a média de idade dos escravos segurados na época da criação desta seguradora (1875) devia possivelmente se situar entre 30 e 40 anos, unicamente sob este aspecto atuarial já se poderia prever que a empresa não teria vida longa.

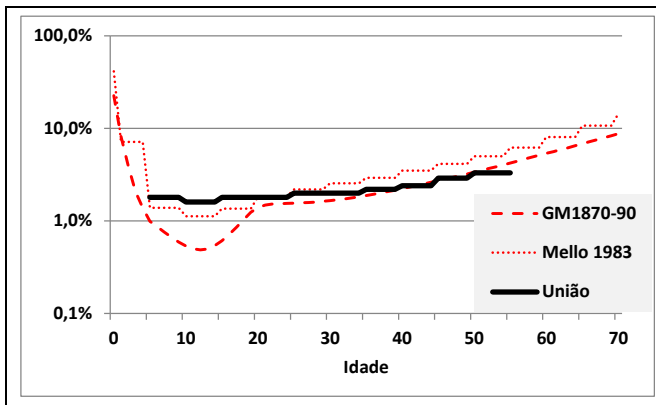


Figura 4 – Prêmios da *União* comparados com curvas de mortalidade

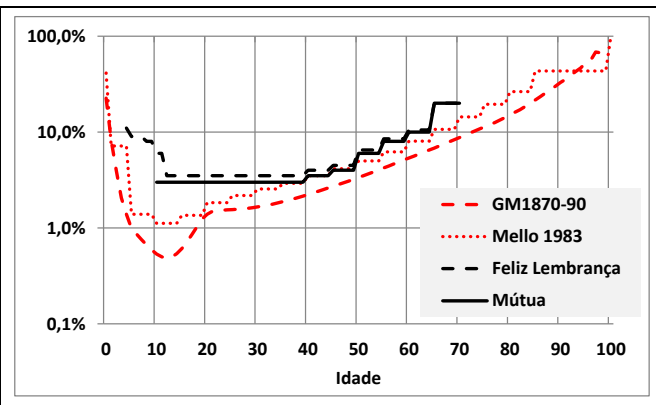


Figura 5 – Prêmios da *Feliz Lembrança* e da *Mútua* comparados com curvas de mortalidade

(escalas semilogarítmicas)

Fontes: Para os prêmios, as mesmas da Figura 2. Para as curvas de mortalidade: a) Giorgio Mortara. Estudos sobre a utilização do censo demográfico para a reconstrução das estatísticas do movimento da população do Brasil. VII. Tábuas de mortalidade e de sobrevivência para os períodos 1870-1890 e 1890-1920. Cálculo, exame e comparações internacionais. Rio de Janeiro: *Revista Brasileira de Estatística*, 1941, v.II, n.7, p.493-538. b) Pedro Carvalho de Mello. *The Economics of Labor in Brazilian Coffee Plantation, 1850-1888*. Dept. of Economics, University of Chicago, 1977, Chicago, 252 p. c) Pedro Carvalho de Mello. Estimativa da longevidade de escravos no Brasil na segunda metade do século XIX. São Paulo: *Estudo Econômico*, 1983, v.13, n.1, p.151-179.

Os prêmios da *Feliz Lembrança* e da *Mútua*, pelo contrário, só se igualavam à mortalidade calculada por P.Mello por volta dos 35 anos, voltando a permanecer acima dela a partir dos 50 anos. Podemos analisar esta situação seja como as seguradoras não tendo tido uma avaliação correta da forma que a curva de mortalidade dos escravos assumia à medida de seu envelhecimento, seja, ao invés disto, que este pesquisador, por alguma razão que desconhecemos, teria suposto uma mortalidade de fato mais forte do que ocorria no Rio de Janeiro em meados do século XIX. Creio que seja possível aproximarmos uma resposta a estas dúvidas com o seguinte argumento.

A curva de mortalidade estimada por G.Mortara foi construída com base em toda a população brasileira nata, isto é, tanto livres como escravos, em todas as províncias do Brasil. Podemos considerá-la, portanto, como um limite inferior, um “chão”, para a mortalidade de



escravos no Rio de Janeiro. Na Figura 6, em que mostramos um detalhe aumentado da Figura 5, vemos que os prêmios pedidos pelas seguradoras se aproximavam da mortalidade estimada por P. Mello entre os 35 e 50 anos. Nessa idade surge um degrau que afasta as curvas de prêmios da de mortalidade de P.Mello, mas, no entanto, todas elas continuam a seguir em rumos “paralelos” até os 65 anos. Isto significa que tanto as seguradoras como os dados de P.Mello tiveram estimativas muito semelhantes da progressão esperada pela mortalidade dos escravos à medida de seu envelhecimento.

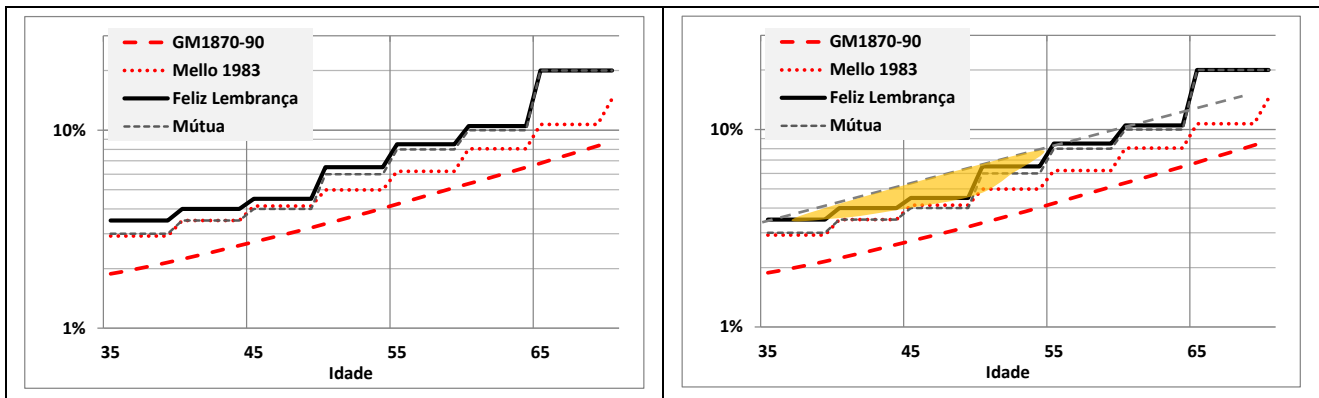


Figura 6 – Só as curvas

Figura 7 – Com reta paralela à curva de Mortara

Prêmios da *Feliz Lembrança* e da *Mútua* comparados com curvas de mortalidade calculadas por P.Mello e G.Mortara, detalhe entre os 35 e 70 anos. (escala semilogarítmica)

Fontes: As mesmas da Figura 5.

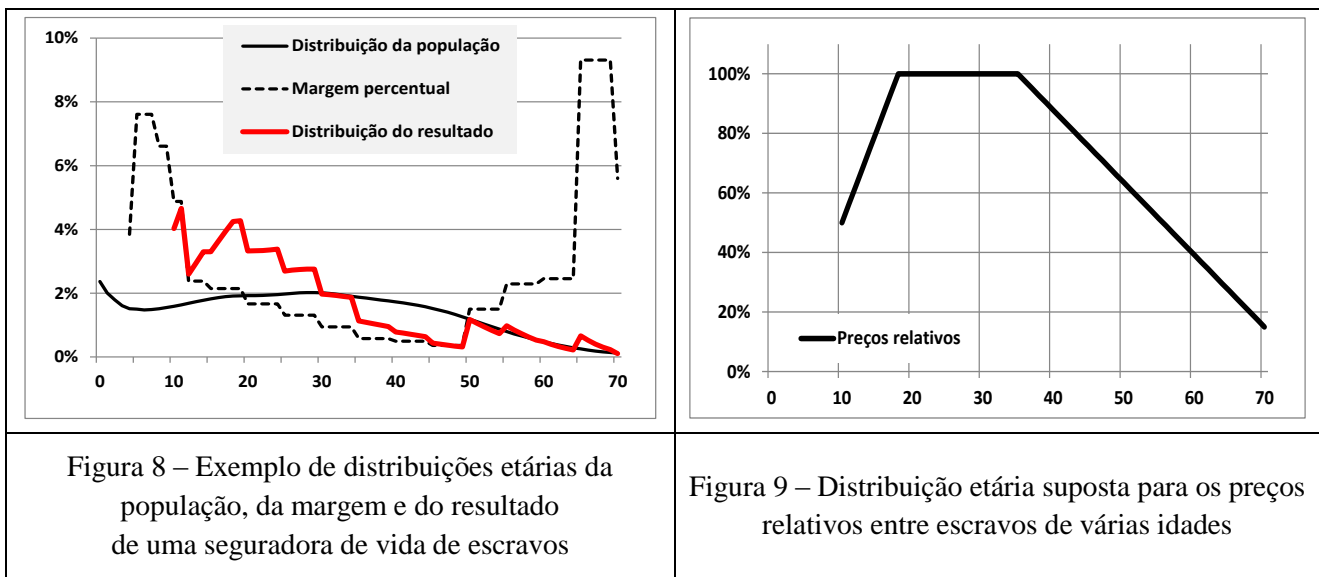
Na Figura 7, inserimos uma reta (cinza pontilhada) que repete o rumo médio da curva de G.Mortara, apenas deslocada para cima, na altura das curvas dos prêmios e da mortalidade P.Mello. A inclinação dessa reta aproxima a média de variação nas taxas de mortalidade (e também dos prêmios). Vemos, nesta Figura 7, que tanto os prêmios das seguradoras como a curva de mortalidade estimada por P.Mello fazem uma “barriga” (assinalada em amarelo) relativamente a esta reta de referência, entre os 35 e 50 anos. Isto significa que, nesta faixa, estas curvas variam com menor intensidade do que varia a mortalidade estimada por Mortara. Estendendo o entendimento de “limite inferior” comentado acima também à variação de taxas ao aumentarem as idades, vemos que os prêmios aplicados pelas seguradoras e a mortalidade estimada por P.Mello “matariam menos rapidamente” do que a estimativa de Mortara para toda a população brasileira nata, cerca de uma década depois (a curva de Mortara refere-se, em média, ao ano de 1881). Como é certamente mais plausível que a mortalidade dos escravos no Rio de Janeiro aumentasse com a idade, se não com maior força, pelo menos com força semelhante à da população em geral, podemos afirmar que provavelmente as curvas de prêmios dessas seguradoras e da mortalidade estimada por P. Mello



erraram para baixo nessa faixa etária, de grande importância para uma população cativa que, desde 1871, não se reproduzia mais. O fato de todas estas curvas novamente seguirem a mesma inclinação da mortalidade de Mortara dos 50 aos 65 anos reforça a hipótese deste erro nesta faixa etária.

O seguro de escravos teria sido um bom negócio?

Apresentamos, por fim, uma rápida simulação do que seria a distribuição etária dos resultados de uma seguradora dessas. Para obter uma estimativa de resultado faremos um cálculo desse resultado, idade a idade, com base nos seguintes parâmetros: a) a distribuição etária média de todos os escravos do Município Neutro em 1872 (a linha preta contínua na Figura 8); b) a margem percentual entre prêmios cobrados e probabilidade de óbito na idade (linha preta pontilhada na Figura 8); e c) uma curva de preços relativos por idade (Figura 9). Consideramos, adicionalmente, que os escravos segurados apresentam a mesma distribuição etária geral do município do Corte e que escravos em qualquer idade têm igual probabilidade de serem segurados. O resultado em cada idade (a linha vermelha mais grossa na Figura 8) é calculado como margem percentual na idade x percentual da população na idade x preço de um escravo naquela idade relativo ao preço de um escravo adulto “padrão”.



Fontes: **Distribuição da população:** Recenseamento Geral de 1872, Município Neutro (toda população cativa). **Margem percentual:** Prêmios da *Feliz Lembrança* menos probabilidade de óbito na idade, conforme nossos cálculos sobre tábua de mortalidade de P.Mello. **Distribuição do resultado:** margem percentual x percentual da população na idade x preço de um escravo naquela idade relativo ao preço de um escravo adulto. **Preços relativos:** nossa estimativa com base em diversas fontes.

O que ressalta deste exercício é o fato de a maior parte do resultado da seguradora vir de escravos



até 30 anos (69,3% nesses cálculos), justamente em decorrência da combinação adequada de prêmio “padrão”, mortalidade baixa e preços de escravos altos. Ora, com o envelhecimento da população total de cativos (e supomos que conseqüentemente também da população segurada), com a tendência declinante dos preços de escravos em geral a partir de meados da década de 1870, crescendo-se a tendência ao aumento de casos de alforria em todas as idades também a partir deste período, o mercado potencial e provavelmente o mercado efetivo das seguradoras se reduziu de forma drástica.

Vimos que até meados da década de 1870 os prêmios cobrados por algumas das seguradoras de vida de escravos deviam permitir importantes lucros a elas quando segurassem escravos mais jovens, até talvez os 30 anos. Enquanto não teriam nem lucros nem prejuízos na faixa dos 30 aos 50, possivelmente voltariam a lucrar sobre escravos mais velhos, a partir dos 50 anos de idade. Na realidade, como os prêmios cobrados por escravos mais velhos aumentavam consideravelmente e seus preços se reduziam relativamente ao escravo adulto “padrão”, estas altas margens potenciais não deviam se traduzir em lucros efetivos.

De qualquer forma, o negócio que teria sido interessante nos anos 1850 a 1870, gradativamente deixou de sê-lo a partir daí. Para José do Patrocínio, num artigo de 1889, ficou a impressão clara do lucro e da injustiça nas relações contratuais:

O sr. Quintino Bocaiúva fez mal em editar as torpezas d'A *Província de S. Paulo*. Veio dar-me ensejo de justificar-me plenamente aos olhos dos meus concidadãos e de demonstrar que o vendilhão, useiro e vezeiro, é ele que se estreou na imprensa a defender uma companhia de seguros de vida de escravos, da qual recebia salário, e que não passava de uma vergonhosa armadilha à ingenuidade dos senhores.¹³

Fontes

Biblioteca Nacional (Acervo Digital), disponível em <http://bn.br/acervo/bn-digital>

Brasílica da USP, disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br>

Center for Research Libraries – Brazilian Government Documents (*Almanack Laemmert*), disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil>

Coleção de Leis do Brasil, disponível em: <http://www2.camara.leg.br>; em <http://legis.senado.leg.br>; e em <http://www.planalto.gov.br>.

¹³ José do Patrocínio. Artigo publicado em 4 de janeiro de 1889, transcrito em *A Campanha abolicionista*. Disponível em http://objdigital.bn.br/Acervo_Digital/livros_eletronicos/campanha_abolicionista.pdf



Referências bibliográficas

CARDOSO, Ciro F. S.. *História Econômica da América Latina*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984 [1979].

DIAS, Renato da Silva (2006), Igrejas e capelas: a construção da sociabilidade confrarial negra em Minas. In: *IV Congresso Internacional do Barroco Íbero-Americano*, Ouro Preto-MG. 2006. p.1129-1144. Disponível em: <http://www.upo.es/depa/webdhuma/areas/arte/4cb/pdf/Renato%20da%20Silva%20Dias.pdf>. Acesso em: 24-jan-2015.

GUIMARÃES, Carlos Magno, Escravidão, quilombos e seguro no *Código Costa Matoso*. Belo Horizonte: *Varia Historia*, 1999, v.21, p.247-258.

MELLO, Pedro Carvalho de.(1977), *The Economics of Labor in Brazilian Coffee Plantation, 1850-1888*. 1977, 252p. Tese (doutorado) - Dept. of Economics, University of Chicago, Chicago.

_____. Estimativa da longevidade de escravos no Brasil na segunda metade do século XIX. São Paulo: *Estudo Econômicos*, 1983, v.13, n.1, p.151-179.

MORTARA, Giorgio, Estudos sobre a utilização do censo demográfico para a reconstrução das estatísticas do movimento da população do Brasil. VII. Tábuas de mortalidade e de sobrevivência para os períodos 1870-1890 e 1890-1920. Cálculo, exame e comparações internacionais. Rio de Janeiro: *Revista Brasileira de Estatística*, 1941, v.2, n.7, p.493-538.

PAYAR, André Javier Ferreira.(2012), *A escravidão entre os seguros: as seguradoras de escravos na Província do Rio de Janeiro (1831-1888)*. - Faculdade de Direito, USP, São Paulo, 240 p. Disponível em:<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-27092012-102055/pt-br.php>.

SAES, Alexandre Macchione; GAMBI, Thiago F. R. (2009), A formação das companhias de seguros na economia brasileira (1808-1864). São Paulo: *História Econômica & História de Empresas*, 12-2:1-36.

SPECIA JIMÉNEZ, América Loredana.(2005), *Análise jurídico de la intermediación del contrato de seguro*, 2005. 113p. Dissertação (Mestrado) - Escuela de Ciencias Sociales, Depart. de Derecho, Universidade de las Américas Puebla, Puebla. Disponível em:http://catarina.udlap.mx/u_dl_a/tales/documentos/ledf/specia_j_al/portada.html.

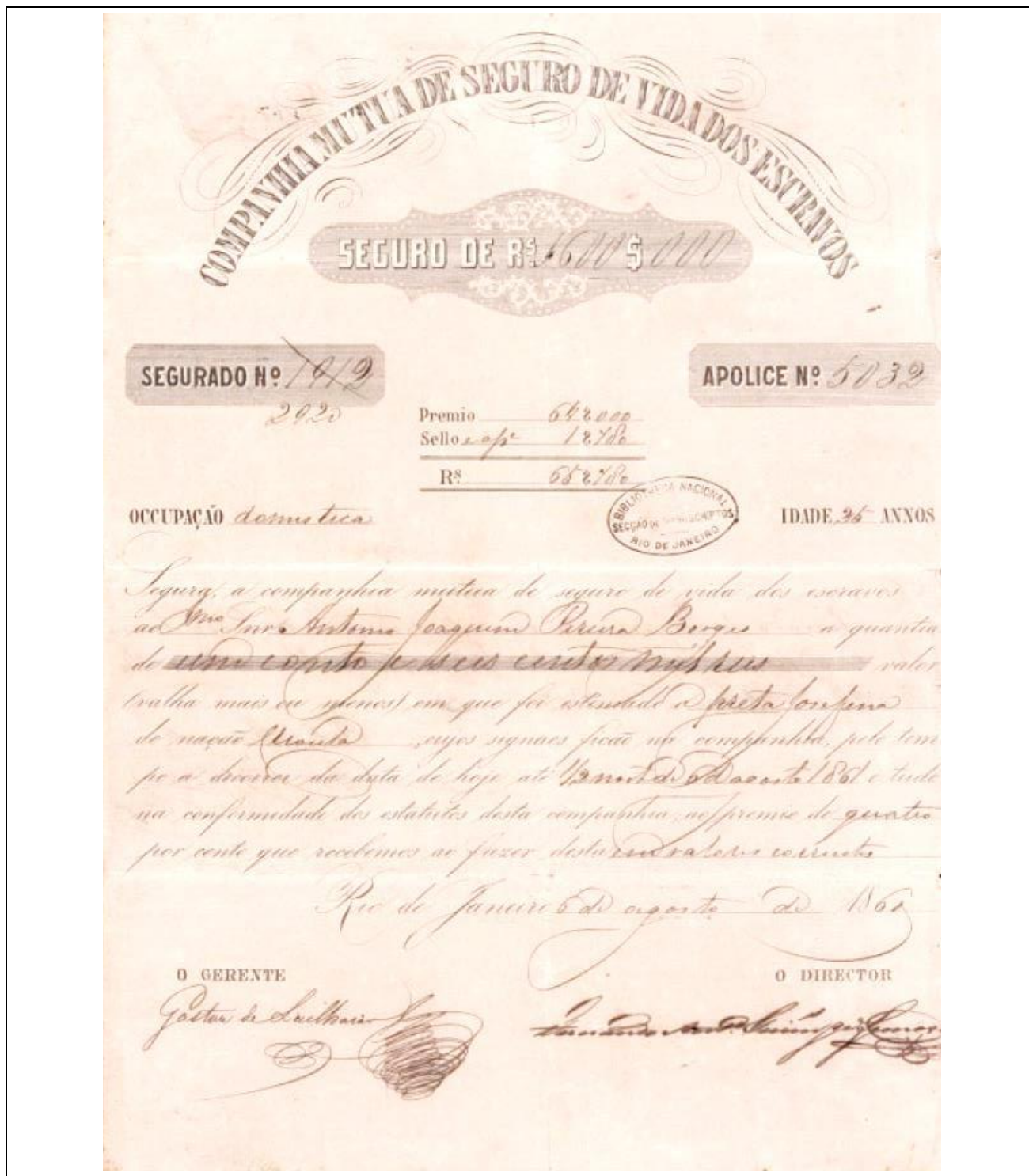


Figura 10 – Apólice de seguro de vida da “preta Josefina”, de 36 anos (página 1)

Fonte: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mssI5_32_8.pdf



7o Encontro
Escravidão e
Liberdade
no Brasil
Meridional

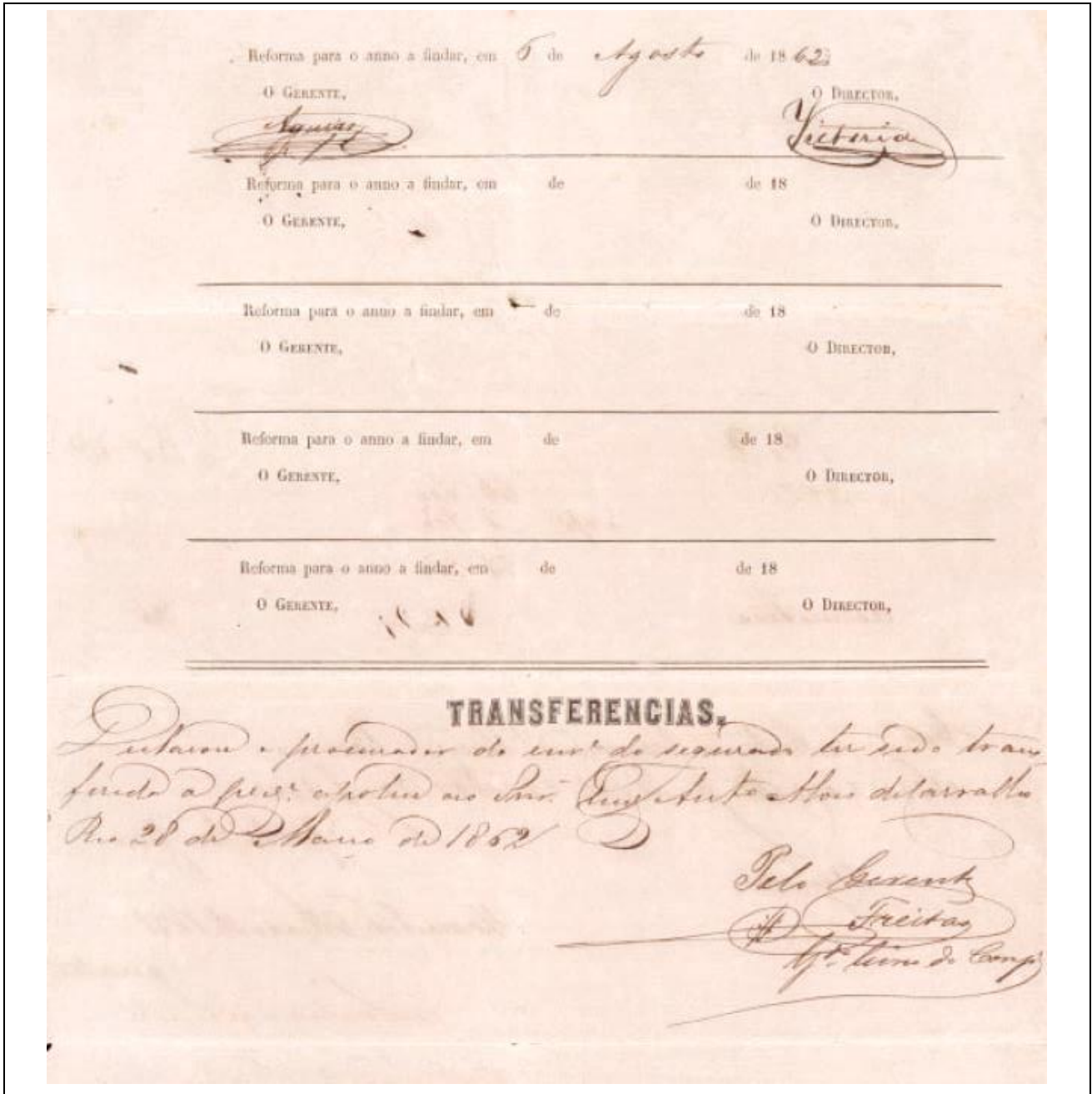


Figura 11 – Apólice de seguro de vida da “preta Josefina” (página 2)

Fonte: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mss15_32_8.pdf